

REGULAMENTO GERAL 20º FESTIVAL LASSALISTA DA CANÇÃO – FELAC 2025

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Festival Lassalista da Canção (FELAC 2025) é um evento artístico-cultural promovido pelo Colégio La Salle Xanxerê, com sede em Xanxerê, Estado de Santa Catarina, a realizar-se no Ginásio Esportivo La Salle ou em outros espaços designados pela Direção.

Art. 2º O Festival tem por objetivos:

- I – possibilitar aos alunos lassalistas a descoberta, valorização e aprimoramento de suas habilidades musicais;
- II – fomentar a criatividade, a autoconfiança e a expressão artística;
- III – fortalecer o vínculo comunitário e a identidade cultural lassalista;
- IV – promover a convivência ética e respeitosa, valorizando a diversidade musical.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Poderão inscrever-se:

- I – alunos regularmente matriculados no Colégio La Salle Xanxerê Centro e La Salle Agro, a partir do 4º ano do Ensino Fundamental I até a 3ª série do Ensino Médio;

Art. 4º As inscrições poderão ser individuais ou em grupo, sendo cada participante responsável pelo cumprimento integral do presente regulamento.

Art. 5º Cada candidato poderá inscrever apenas uma música, sendo vedada a repetição de uma mesma canção por mais de dois concorrentes em todo o Festival.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO

Art. 6º A inscrição será efetivada, no prazo de 28 de agosto a 10 de setembro de 2025, exclusivamente por formulário eletrônico (Google Forms: <https://abre.ai/felac2025> que, além de neste documento, está disponível no site e redes sociais do Colégio).

§ 1º No ato da inscrição, o participante deverá:

- I – preencher integralmente os dados solicitados;
- II – anexar gravação ou link da música escolhida e respectiva letra;
- III – declarar ciência e concordância com o presente regulamento.

§ 2º A inscrição só será efetivada mediante o pagamento da taxa de R\$50,00.

Art. 7º Não serão aceitas músicas cuja letra contenha incitação à violência, discurso político-partidário, preconceito, *bullying*, ódio, vulgaridade ou palavras de baixo calão.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Festival será realizado em etapa única, com ordem de apresentações definida por sorteio.

Art. 9º O tempo máximo de execução por candidato será estabelecido pela Comissão Organizadora e divulgado previamente.

Art. 10º O participante poderá se apresentar com playback, acompanhamento instrumental próprio ou voz e violão.

Art. 11º Os ensaios individuais e gerais ocorrerão em datas definidas pela Comissão organizadora e posteriormente divulgadas. É obrigatória a presença dos candidatos nos ensaios.

Parágrafo único. O participante que não demonstrar preparo mínimo ou que prejudique o andamento do evento poderá ser desclassificado.

CAPÍTULO V – DO JULGAMENTO

Art. 12º A mesa julgadora será composta por profissionais convidados pela Comissão Organizadora, sendo soberana em suas decisões.

Art. 13º Cada jurado atribuirá notas de 1 (um) a 10 (dez), com casas decimais, para os seguintes critérios:

- I – presença de palco (peso 2);
- II – dicção e clareza (peso 1);
- III – ritmo e interpretação (peso 2);
- IV – afinação (peso 3);
- V – aclamação popular (peso 2).

Art. 14º A nota final do candidato será a média ponderada das avaliações, somada ao critério popular quando aplicável.

Art. 15º Em caso de empate, caberá ao presidente da mesa julgadora o voto de minerva.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO E PREMIAÇÃO

Art. 16º Serão classificados os dois primeiros colocados em cada categoria, a saber:

- I – 4º e 5º anos do Ensino Fundamental I;
- II – 6º e 7º anos do Ensino Fundamental II;
- III – 8º e 9º anos do Ensino Fundamental II;
- IV – 1ª à 3ª séries do Ensino Médio e Técnico Agrícola.

Art. 17º A premiação será entregue imediatamente após o término do Festival, sendo:

I – para o primeiro lugar, R\$ 300,00;

II – para o segundo lugar, R\$ 150,00;

III – menção honrosa para destaque especial.

Parágrafo único. Todos os participantes receberão certificados de participação no FELAC 2025.

CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 18º Ao inscrever-se, o participante autoriza, a título gratuito, a utilização de sua imagem, voz e nome em registros fotográficos, gravações e demais meios de divulgação relacionados ao evento.

Art. 19º O participante declara ser responsável pela escolha da música e pelo respeito aos direitos autorais, eximindo a instituição de qualquer responsabilidade legal.

Art. 20º A organização não se responsabiliza por equipamentos particulares levados pelos candidatos.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º Casos omissos ou situações excepcionais serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 22º A inscrição no FELAC 2025 implica a plena aceitação deste regulamento.

Xanxerê, 27 de agosto de 2025.

Comissão Organizadora:

Carla Amélia Strehl Marques Gasparetto

Janete Bonato Gonçalves

Juliana Aparecida Golfe

Lucivania Wolf de Medeiros

Euline Campos

Direção:

Luis Gustavo Galvagni